

DECRETO N° 059, DE 26 DE AGOSTO 2020.

"Revoga Decreto 047/2020 e Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros no âmbito do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

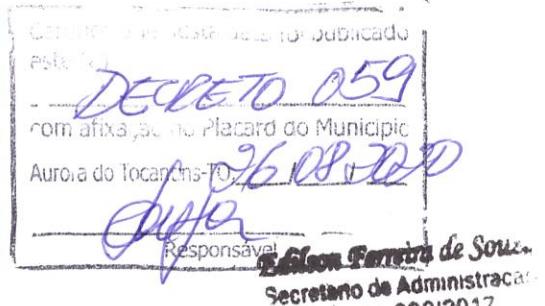
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

Considerando as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos municípios;

Considerando o que consta no ultimo boletim expedido e divulgado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde em 25 de Agosto de 2020.



DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em parte o Decreto 047 e 049/2020 para empreender novas medidas de prevenção a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus Covid - 19 neste município.

Art. 2º - Revoga o artigo 5º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, para determinar o fechamento dos estabelecimentos como: Academias, hotéis, pousadas, salão de beleza, barbearias, serviços de manicure, bares, restaurantes, Distribuidoras de bebidas, Igrejas e demais estabelecimentos.

§ 1º - O fechamento a que trata o caput acima, será por um período de 20 dias, iniciando a partir da publicação desde Decreto até dia 14 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Ficam excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas de natureza essencial, como: os mercados, supermercados, Panificadoras, açougue, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, oficinas mecânicas, Farmácias, Funerárias, Drogarias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e Casas Veterinárias.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos contidos no Caput acima deverão usar e exigir o uso de máscaras por parte dos clientes, além de intensificar a limpeza do ambiente, disponibilizar Álcool em Gel a 70% conforme as orientações da equipe de vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º - Revoga o artigo 6º e seus parágrafos, Ficando determinado pelo mesmo período o fechamento dos estabelecimentos dos pontos turísticos deste município.

Art. 5º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, preferencialmente reutilizável para todos os municípios que transitam em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos ou privados e demais espaços abertos ao público como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19).

Parágrafo Único: O uso de máscaras por clientes e servidores é condição para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados; bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte público;

Art. 6º - Fica suspenso a partir desta data por um período de 12 dias o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais de Aurora do Tocantins com **exceção** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, transportes e Obras, como forma de prevenir a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID 19).



Parágrafo único: Incumbe a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida em suas residências serão tomados com o apoio e supervisão da Polícia Militar e Fiscais de Controle Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Em caso de Descumprimento das medidas previstas neste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Fiscais de Controle Epidemiológicos notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 15 e 16 do Decreto 047/2020 para municípios e estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (2020).


Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito Municipal.